



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 512/2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NERCIO DA SILVA AMBOS, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, em exercício, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais que abaixo menciona, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Um (a) engenheiro (a) civil** - remuneração mensal de acordo com a Lei Municipal nº 319/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo - padrão 09 -, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Um (a) médico (a) veterinário (a)** - remuneração mensal de acordo com a Lei Municipal nº 319/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo – padrão 10 -, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- c) Um (a) fiscal (a) tributário** - remuneração mensal do contratado de acordo com a Lei Municipal nº 419/2018 que estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo - padrão 06, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- d) Um (a) psicopedagogo (a)** – remuneração mensal do contratado



**PREFEITURA DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

equivalente ao Padrão 08 do quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo.

- e) Um (a) psicólogo)** - remuneração mensal do contratado de acordo com a Lei Municipal 319/2018 que estabelece o Quadro de Provimento Efetivo de Servidores do Poder Executivo do Município de Barão do Triunfo, padrão 07, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração conforme o estipulado nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do art. 1º;
- II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei por mera vontade administrativa, quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ART. 5º - A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 18 de março de 2022

NERCIO DA SILVA AMBOS
Prefeito Municipal em Exercício